



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.293/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Remigio

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Remigio, com a finalidade de implementar, coordenar e desenvolver programas e ações que visem à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, para serem destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social identificadas pelo CRAS.

Parágrafo único. Os programas e ações voltados ao combate à fome poderão, no que for possível, fomentar o desenvolvimento econômico municipal, caracterizando a transversalidade da Política Pública.

Art. 2º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Remigio constitui-se dos seguintes programas:

I – Banco de Alimentos instituído pela Lei Municipal nº 107/2018, que é uma estrutura física e/ou logística que oferta o serviço de captação de doações de gêneros alimentícios para distribuição às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar;

II – Projeto “Barriga cheia” que tem por objetivo fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

III – Programa Social “Desjejum – Nosso Peixe” com o objetivo de fornecer, no período da Semana Santa, gêneros alimentícios, especialmente os que compõem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

desjejum característico do período da páscoa para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município.

IV – Projeto “Dignidade cidadã” cujo objetivo é prover a segurança alimentar e nutricional através da distribuição de cestas básicas e itens de primeira necessidade à população vulnerável.

§ 1º Para a execução dos Programas acima identificados, o Município poderá receber doações de produtos não perecíveis e básicos para alimentação, higiene pessoal e limpeza ou adquirir produtos e cestas básicas, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Social a adoção de providências para a logística de armazenagem e distribuição.

§ 2º É possível a formalização de convênios com a União e o Estado da Paraíba, bem como a parcerias com Entidades Privadas, Organizações da Sociedade Civil e Organizações Religiosas para a execução dos programas destinados ao combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN:

I - a tutela da população economicamente vulnerável do Município de Remígio;

II - o atendimento das necessidades básicas vitais e de dignidade da pessoa humana;

III - o atendimento de necessidades especiais que promovam a saúde e a qualidade de vida da população economicamente vulnerável;

IV - a transversalidade das ações e programas visando ao atendimento das necessidades básicas da população carente e ao fomento da atividade econômica de pequenos empreendedores e agricultores familiares;

V - a consolidação de inovações sociais que geraram resultados positivos no combate à fome das populações vulneráveis da cidade.

VI – o auxílio à pessoas em situação de insegurança alimentar através do combate ao desperdício de alimentos.

Art. 4º Os Programas elencados no [art. 2º](#) poderão ser executados através de parcerias firmadas com fundamento na [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), quando compatíveis com a disciplina do instituto.

Projeto “Barriga cheia”



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Art. 5º Para a execução do Projeto “Barriga cheia”, o município poderá receber doações diretas ou fazer uso, de forma complementar, dos gêneros alimentícios doados ao Banco de Alimentos.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios recebidos na forma disposta no artigo anterior deverão ser listados e catalogados a fim de viabilizar transparência e eventual prestação de contas.

Art. 6º A execução do Programa poderá se dar de forma fixa ou itinerante.

Art. 7º Deverão ser realizadas o mínimo de 01 (uma) entrega semanal de sopas nutritivas.

Art. 8º Os beneficiários do programa serão identificados pelo CRAS.

Art. 9º A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Projeto “Barriga cheia”, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

Programa Social “Desjejum – Nosso Peixe”

Art. 10. A execução do Programa Social “Desjejum – Nosso Peixe” será realizado no período da Semana Santa.

Parágrafo único. Poderão compor a cesta de gêneros alimentícios de que trata esta Lei, itens como: peixe, arroz, feijão, leite de coco, óleo de soja, suco de uva, entre outros.

Art. 11. A aquisição dos itens que compõem as cestas serão adquiridos, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMA, podendo, se necessário ser complementado com recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

Art. 12. - As famílias contempladas deverão estar com cadastro atualizado e benefício ativo.

§1º O benefício tratado no caput diz respeito ao Auxílio Brasil;

§2º A Distribuição das cestas será coordenada pelo setor de Programas Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;

§3º Será levado em consideração para a finalidade do caput, lista de mês referência anterior a entrega da cesta.

Projeto "Dignidade cidadã"

Art. 13. O Projeto "Dignidade cidadã" contará com a entrega de cestas básicas e itens de higiene, com fundamento no disposto na [LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.](#)

§1º O projeto descrito no caput será executado pelo CRAS;

§2º A entrega das cestas básicas e itens de primeira necessidade estarão condicionados ao cadastro no CRAS e elaboração de diagnóstico sociofamiliar.

§3º Terão prioridade no recebimento de cestas básicas e itens de higiene núcleos familiares:

I – Que contem com mais de 03 (três) pessoas em sua composição;

II – Que contenham crianças com menos de 06 (seis) anos de idade;

III – Gestantes e lactantes;

IV- Deficientes;

V- Idosos.

Disposições gerais

Art. 14. Todos os cadastros realizados para quaisquer dos programas disciplinados na presente lei serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

Art. 15. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento dos programas previstos na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 27 de fevereiro de 2023.

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB